

# LEIS

## LEI Nº 13.015, DE 22 DE MAIO DE 2024.

(Dispõe sobre denominação de "Dr. José Rubens Bismara" ao Miniterminal Tatiana do Corredor Oeste BRT de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 41/2024 – autoria do Vereador FAUSTO SALVADOR PERES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Dr. José Rubens Bismara" o miniterminal Tatiana do Corredor Oeste BRT, localizado no Jardim Tatiana, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão o nome "Dr. José Rubens Bismara".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O Dr. José Rubens Bismara, radialista, jornalista e advogado, é um ícone do rádio sorocabano. Nascido no dia 7 de maio de 1930 e falecido no dia 19 de março de 2019, é sorocabano e filho de Isaura Bismara e Orlando Bismara.

Casado com Maria do Carmo Bismara e pai de Antonio Tadeu Bismara, Maria Isaura Bismara, Salete Maria Bismara, José Rubens Bismara Júnior e Patricia Flavia Bismara.

Durante décadas foi diretor presidente das emissoras Cacique AM, Ondas Tropicais e Cacique II FM, sendo Cidadão Emérito de Sorocaba.

Fundação da Cacique

No dia 1º de julho de 1951, Dr. José Rubens Bismara fundou a Rádio Cacique, ao lado do pai Orlando Bismara. Fez do Rádio sua vida, dedicando milhares de horas em defesa da sociedade, através do tradicional programa a Hora do Titio, e posteriormente na apresentação do Jornal da Cidade.

Em 12 de outubro de 1980, colocou em operação a Rádio Cacique FM (96,5), sempre acreditou que a comunicação, através do rádio, tem o poder de transformar vidas, por isso com conhecimento único, apresentava diariamente o "Instante de Fé".

# DECRETOS

## DECRETO Nº 29.125, DE 20 DE MAIO DE 2024.

(Nomeia o Diretor de Operações da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Antonio Manoel Mascarenhas, para exercer o cargo de Diretor de Operações da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS, a partir de 8 de maio de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de maio.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 20 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

Secretária de Recursos Humanos

cumulativamente

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 14.400/2017)

## DECRETO Nº 29.129, DE 22 DE MAIO DE 2024.

(Institui o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES como meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a adoção de meios digitais para a tramitação de processos administra-

tivos é critério de avaliação para atendimento ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal avaliado pelo Tribunal de Contas do Estado São Paulo;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de regulamentação do processo digital no âmbito do poder executivo municipal, visando o estabelecimento de normas para implantação e do uso de processos e assinaturas eletrônicas;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica firmada pela Prefeitura de Sorocaba com a Secretaria de Gestão e Governo Digital, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, objetivando a implementação de uma ferramenta de gestão digital de documentos e processos; CONSIDERANDO a importância da modernização e otimização dos processos administrativos, bem como os benefícios que a adoção do SEI/CIDADES trará para a gestão pública local, tais como agilidade, economia, transparência e segurança,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do processo eletrônico no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba, implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, admitido nos termos do art. 46, da Lei Municipal nº 10.964, de 17 de setembro de 2014 (Lei do Processo Administrativo Municipal).

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:

a) certificado digital: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

b) usuário e senha: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento de acesso;

II - interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;

b) impor obrigações; ou

c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento ou de processo administrativo: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - certificação digital: atividade de reconhecimento de documento com base no estabelecimento de relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, por meio da inserção de um certificado digital por autoridade certificadora;

VI - digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;

VII - disponibilidade: razão entre período de tempo em que o sistema está operacional e acessível e a unidade de tempo definida como referência;

VIII - documento arquivístico: documento de arquivo municipal equivalente ao que se refere ao inciso IX, do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012;

IX - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

X - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

XI - documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, podendo ser:

a) nativo, quando produzido pelo sistema de origem;

b) capturado, se incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento;

XII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução racional e eficiente de arquivos;

XIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado;

XV - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

XVI - metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar documentos digitais no tempo;

XVII - nível de acesso: forma de controle do trâmite de documentos e de processos eletrônicos em sistema de processo administrativo eletrônico, categorizados em público, restrito ou sigiloso;

XVIII - parametrização: processo de configuração do sistema de processo administrativo eletrônico ou de módulo do sistema;

XIX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

XX - processo administrativo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XXI - protocolo digital: serviço de protocolização eletrônica que possibilita ao particular, como portador, entregar documentos endereçados à Administração Pública estadual, sem a necessidade de se deslocar fisicamente até uma unidade de protocolo ou enviar correspondência postal;

XXII - repositório digital confiável: ambiente de preservação constituído pelo conjunto de procedimentos normativos e técnicos, matriz de responsabilidades e infraestrutura tecnológica com capacidade para manter autênticos, preservar e prover acesso contínuo a documentos digitais;

XXIII - sistemas de processo administrativo legados: softwares destinados à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso ou controle de documentos, processos e informações arquivísticas anteriores à implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES;

XXIV - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: softwares de processo administrativo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF-4, cedido para uso da Administração Municipal, e mantido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

